



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO Nº 36 /2018

CELEBRAÇÃO: 20 / 08 /2018

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: EMPRESA LIMA & SILVA LTDA - ME

OBJETO: contratação de empresa em locação de palco, sonorização, arquibancadas, banheiros químicos e fornecimento de matérias, para as comemorações do desfile cívico de 07 de setembro, a ser realizado no dia 07 de setembro de 2018, com previsão de início as 16h00min.

INTERVENIENTE: SEMECE

VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato é de R\$ 28.369,00 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais). irrealizável.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a conclusão dos serviços e em até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação.

RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Incentivo ao Desporto e Lazer.

Programação Financeira: 27.812.0010.2032

Elemento de Despesas: 33.90.39

Ficha: 236

Fonte de Recurso: TESOURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3142/2018


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO

Nº 36 /2018

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA LIMA & SILVA LTDA - ME".

Aos

Vinte

dias do mês de

Agosto

do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e a empresa **LIMA & SILVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.153.871/0001-0, com endereço na Avenida Marechal Rondon, 222, Bairro Alvorada, Município de ouro Preto do Oeste-RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu socio **JOSE CICERO ALBUQUERQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 28.724.335-7, inscrito no CPF sob o nº 184.642.888-24, residente e domiciliado na Rua Jose Wesing 537, Bairro Jardim Bandeirante, Ouro Preto do Oeste-RO, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada por seu Assessor **Paulo F. Bicalho Filho**, submeteram-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: contratação de empresa em locação de palco, sonorização, arquibancadas, banheiros químicos e fornecimento de matérias, para as comemorações do desfile cívico de 07 de setembro, a ser realizado no dia 07 de setembro de 2018, com previsão de início as 16h00min.

ITEM	UN	QT	ESPECIFICAÇÃO
		01	<p>Contratação de empresa para locação e fornecimento de materiais, para comemoração ao dia alusivo de 7 de setembro de 2018, conforme discriminado abaixo:</p> <p>-Palco em aço galvanizado, com capacidade mínima de 500kg por m², medindo 8x8m, altura de 5m, capacidade mínima de 50 (cinquenta) pessoas sentadas com 1m de passarela, guarda corpo lateral e fundos, coberto, com escada lateral. Material totalmente legalizado pelo CREA e laudo técnico expedido pelo Engenheiro responsável, disponível a Av. Daniel Comboni, no município de ouro Preto do Oeste no dia 07 de setembro.</p>

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

iii	SVC	3-45	Agua mineral em copo mínimo de 300 ml, para os ocupantes do palco.
		01	Ornamentação, sendo revestimento da frente com fachada em banner com os dizeres do tema atual Nossa Patria: Nossa Gente, Nossa Terra , medindo mínimo de 8x2, como modelo em anexo
		01	- Sonorização com no mínimo 10 000 Watts de potencia, mínimo de 08 caixas monitoras para montar em poste, mínimo de 05 caixas de som graves, 05 de som médios graves, 03 microfones sem fio, mesa de som com no mínimo de 30 canais e equalizador e no mínimo 25 vias, a serem instalados a Av. Daniel Comboni prontos para o dia do evento.
		02	- Arquibancada em aço galvanizado, com capacidade mínima de 400kg m ² , medindo mínimo de 30 m de comprimento por 2,5 m, com três degraus e capacidade mínima de 200 pessoas sentadas, com material totalmente legalizado pelo CREA e laudo técnico expedido pelo Engenheiro responsável, para atender o desfile cívico de 07 de setembro, na Av. Daniel Comboni em Ouro Preto do Oeste.
		08	- banheiros químicos em polietileno com no mínimo as seguintes medidas cada: mínimo de 1,20m frontal, 1,25m lateral, com 2.20m de altura, com reservatório para dejetos de 220 litros, distribuídos ao longo do percurso do desfile cívico da Av. Daniel Comboni, sendo 01 banheiro adaptado a PNE .
		11	Confecção de Camisetas para Equipe Coordenadora do Desfile Cívico Escolar; tecido em malha fria, cor em degrade na cor azul. CAMISETAS: TAMANHOS P, com os dizeres, formatos, tamanhos, quantidades e cores como consta modelo anexo
		25	Confecção de Camisetas para Equipe Coordenadora do Desfile Cívico Escolar; tecido em malha fria, cor em degrade na cor azul. CAMISETAS: TAMANHOS M, com os dizeres, formatos, tamanhos, quantidades e cores como consta modelo anexo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

19	Confecção de Camisetas para Equipe Coordenadora do Desfile Cívico Escolar; tecido em malha fria, cor em degrade na cor azul. CAMISETAS: TAMANHOS G , com os dizeres, formatos, tamanhos, quantidades e cores como consta modelo anexo.
16	Confecção de Camisetas para Equipe Coordenadora do Desfile Cívico Escolar; tecido em malha fria, cor em degrade na cor azul. CAMISETAS: TAMANHOS GG , com os dizeres, formatos, tamanhos, quantidades e cores como consta modelo anexo.
600	Bandeirinhas do Brasil em papel já com cabo de madeira ou plástico medindo 30 x 20 CM.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, o Edital do Pregão Eletrônico nº /CPL/2018, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo nº 3142 /2018, independentemente de transcrição.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global deste contrato é de R\$ 28.369,00 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais), irrevogável.

DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O regime de execução é de forma indireta por empreitada.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Incentivo ao Desporto e Lazer.
Programação Financeira: 27.812.0010.2032
Elemento de Despesas: 33.90.39
Ficha: 236
Fonte de Recurso: TESOURO

DO PAGAMENTO

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a conclusão dos serviços e em até 30 (dias) dias úteis, contados da liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento exigir-se-á, no que lhe couber, a apresentação da nota fiscal e a regularidade fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO -- O valor a ser considerado para fins de retenções será conforme a legislação vigente.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: O fornecimento dos serviços será efetuado de forma global, com prazo de instalação dos equipamentos com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência ao evento, que será no dia 07 de setembro de 2018, previsto para início às 16h00min, situado a Av. Daniel Comboni, esquina com Gonçalves Dias. O prazo da vigência do contrato é de 3 (três) meses.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A Secretaria interveniente, por seu representante ou por quem for indicado, atuará na fiscalização do contrato e deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva dos serviços, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) efetuar o recebimento dos serviços, lavrando-se o Termo de Recebimento;
- d)

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a execução dos serviços, de forma avencada, tais como apresentar a documentação referentes as licenças e laudos que se fizerem necessários, tais como responsabilizar-se pelos
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de uso dos produtos e ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo os produtos com avarias ou defeitos, tais estes ocasionados no momento da execução dos serviços.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação, principalmente no que se diz respeito ao cumprimento deste objeto, atendendo a demanda do evento no período contratado.
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do certame, bem como do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tais como estando de posse de documentos que se fizerem necessários.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alugueis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, tais como a substituição imediata de quaisquer itens que apresentarem defeitos, e ou, inconformidades com o solicitado
- i) Efetuar a entrega de todo o material utilizado para a Comissão de Fiscalização ao término do evento, que lavrara relatório dos materiais e que por sua vez apresentará ao Departamento de Esportes do município.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Contratante obriga-se a:

- Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à execução do objeto do contrato;
- Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;
- Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior
- Nomear Comissão de Fiscalização específica para acompanhar todo o evento, tais como lavrar relatório final atestando os serviços.

DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São direitos do Contratante:

- Recusar os serviços, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- Impor as penalidades administrativas;
- Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São direitos da Contratada:

- Executar os serviços em conformidade com o ajustado;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade dos serviços, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas, nos seguintes percentuais;
- c) 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- d) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) faltar declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falsar ou fraudar na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial, pela contratada de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela contratada (em conformidade com os arts. 78, 79 e 80 da lei federal nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta cláusula se a contratada contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como ocasionar atraso na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada deste contrato:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 75, incisos XII e XIII, da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante; c) De forma judicial, nos termos da legislação.

DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Diretor do DSGM examinará e receberá os serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, assiste ao direito de recusar qualquer serviço que, na fase de execução ou depois de concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmaza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, as fls. _____ do livro nº _____ da _____ que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS

1-
2-

RONIVALDO S. SILVA
SECRETARIO DEPART.
ADMINISTRATIVO/SEMECE
PORT. 0663 DE 2010/115

PROCURADOR DO MUNICÍPIO
VISTO EM 08 / 08 / 2018

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE:20/08/2018 A 27/08/2018

Kel e Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port. 11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1896

De: 20/08/2018 A 27/08/2018

P. Leite
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013